DECRETO Nº 2.145, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto Nº 2.144/2020, que declarou estado de calamidade pública e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.144, de 20 de março de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Pinhal Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020."

Art. 2º Acrescenta-se o § 1º e § 2º, ao art. 2º.

Art. 2º .....

"§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos, bem como praias do litoral e águas internas."

Art. 3º Ficam incluídos os incisos XII, XIII e XIV e o §§ 4º, 5º e as alíneas a e b e o § 6º ao art. 3º:

"I – .....;

XII – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;

XIII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XIV –serviços de telecomunicações e de processamentos de dados.

§ 4º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seus interiores, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e entrega em domicílio

§ 5º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 6º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal."

Art. 4º. Altera a redação do inciso IV e inclui os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e o parágrafo único ao art. 21.

> "I - .....;
> IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;
> XV - .....;
> XVI -produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
> XVII -imprensa;
> XVIII –agropecuários e veterinários;
> XIX –atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras,
> Parágrafo único. Além dos serviços públicos e de interesse público relacionados neste artigo, serão considerados como essenciais também aqueles serviços e atividades que vierem a ser declarados pelos Poderes Executivos Estadual e Federal, em ato normativo próprio."

Art. 5º Fica incluído o artigo 39 com seu § 1º e incisos, o artigo 40 e incisos, o artigo 41, o artigo 42 e o artigo 43..

> "Art. 39. Fica instituído turno único no serviço público municipal, com expediente interno, no período da vigência da calamidade pública, instituída pelo Decreto nº 2.144, de 20 de março de 2020, em todas as secretarias, departamentos e setores:
>
> § 1º O turno único não se aplica:
> I – a Secretaria Municipal da Saúde;
> II – a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
> III - aos serviços de vigilância da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
> IV – o Setor de ICMS;
> V – serviço de água e esgoto; e
> VI – serviço do médico veterinário do município.
>
> Art. 40. Durante a vigência do Turno Único o horário a ser observado pelos servidores será o seguinte:
> I - detentores de cargos de 20 horas semanais: das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira;
> II – detentores de cargos de 33 horas semanais: das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira; e
> III – detentores de cargos de 40 horas semanais: das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.
>
> Art. 41. Cessado o Turno Único os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 42. Quando necessária a realização de horas-extras, serão pagas somente as horas excedentes à carga horária normal estabelecida para os cargos.

Art. 43. Fica suspensa a execução das obras públicas municipais, contratadas, exceto as consideradas essenciais, conforme disposto no art. 21.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 23 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração